



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0713/2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar o Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, com plano de carreira, reenquadrar cargos e funções de Especialista em Desenvolvimento Urbano, nas disciplinas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, instituir o respectivo regime de remuneração por subsídio, bem como transferir os cargos providos de Analista de Ordenamento Territorial, disciplina de Geologia, do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA, criado pela Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, para o Quadro ora criado, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

A criação desse novo quadro de pessoal e carreira, aplicável também, mediante opção, aos atuais ocupantes do cargo de Especialista em Desenvolvimento Urbano, nas disciplinas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, constante do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, tem por escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para a assunção de compromisso, cada vez mais forte, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a ampliação dos direitos sociais, dotando-a de um corpo de servidores altamente gabaritado e comprometido com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Convém destacar, nesse contexto, que a proposta estabelece a remuneração desses servidores municipais por subsídio, passível de aplicação, nos termos do artigo 39, § 8º, da Constituição Federal, aos servidores públicos organizados em carreiras, em relação ao qual se admite o acréscimo do recebimento de outras parcelas remuneratórias de caráter não permanente, transitórias ou eventuais, sistemática esta já estabelecida para alguns cargos de provimento em comissão e funções de confiança, conforme previsto na Lei nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011, e para as carreiras do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal, Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, e do Quadro da Saúde, Lei 16.122, de 15 de janeiro de 2015.

A adoção do regime de subsídio para a carreira em questão busca a transparência, responsabilidade e inovação, propiciando melhor controle pela população da remuneração dos agentes públicos. Demais disso, importa ressaltar que os valores da remuneração sob a forma de subsídio podem oferecer melhores condições para a atração e a retenção de mão de obra compatível com as necessidades locais, além de racionalizar as providências de gerenciamento da folha de pagamento da Prefeitura, hoje demasiadamente complexas em razão da enorme gama de rubricas e de situações funcionais peculiares e diferenciadas que foram se consolidando ao longo dos anos.

De outra parte, cuidando-se da criação de uma nova carreira aberta à opção dos atuais servidores do cargo de Especialista em Desenvolvimento Urbano, nas disciplinas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Quadro de Pessoal de Nível Superior, não há, na realidade, criação ou ampliação do atual número de cargos de Especialista em

Desenvolvimento Urbano, restringindo-se o impacto na folha de pagamento aos valores dos subsídios propostos de acordo com o Anexo III do projeto de lei.

Por fim, justifica-se a transferência dos cargos providos de Analista de Ordenamento Territorial, disciplina Geologia, do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal, criado pela Lei nº 16.119, de 2015, para o novo Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, tendo em vista que, deste o advento das Leis nº 11.512, de 19 de abril de 1994, nº 12.568, de 20 de fevereiro de 1998, e nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, esses profissionais integram, juntamente com os Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos, os mesmos quadros de pessoal, quais sejam, Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano e Quadro de Pessoal de Nível Superior.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, impende registrar que, na conformidade dos pronunciamentos das Secretarias Municipais de Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico, restaram cumpridas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as consignadas nos seus artigos 16 e 17.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2015, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.